

## Repensar o castigo na contemporaneidade

Resenha (review) do livro *Punir: uma paixão contemporânea*, de Didier Fassin

**Lucas Batista Pilau<sup>1</sup>**

**Marcos César Alvarez<sup>1</sup>**

<sup>1</sup>Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil

**D**idier Fassin tem uma trajetória acadêmica e profissional incomum: antes de se tornar antropólogo e sociólogo, atuou como médico em um hospital de Paris. A biografia exibida no site do *Collège de France*, onde foi nomeado titular da cadeira de questões morais e sociais nas sociedades contemporâneas, em 2022, registra que, além de estar vinculado à Escola de Ciências Sociais do *Institute for Advanced Study* de Princeton e de ter sido o primeiro diretor do *Institut de recherche interdisciplinaire sur les enjeux sociaux* (EHESS, CNRS, Inserm e Université Paris 13), Fassin foi visitante de diversas universidades pelo mundo, de Buenos Aires a Hong Kong. Também foi vencedor de prêmios, participou de conselhos científicos e foi vice-presidente do Médico Sem Fronteiras. Entre os livros que publicou, encontram-se *La Force de l'ordre. Une anthropologie de la police des quartiers* (2011); *Juger, réprimer, accompagner. Essai sur la morale de l'État* (2013); e *L'Ombre du monde. Une anthropologie de la condition carcérale* (2015), todos publicados pela editora francesa Le Seuil. Em 2017, Fassin publicou pela mesma editora o livro *Punir. Une passion contemporaine*, obra fruto de uma série de conferências que o autor proferiu na Universidade de Berkeley, em 2016, por ocasião do encontro anual das *Tanner Lectures on Human Values*<sup>1</sup> (FASSIN; KUTZ, 2018). A edição para o público anglófono apresenta os comentários de Bruce Western, Rebecca M. McLennan e David Garland às conferências de Fassin, além de uma réplica assinada pelo próprio autor<sup>2</sup>.

Cinco anos após sua publicação na França, a tradução para o português de *Punir. Une passion contemporaine* chegou ao Brasil pela Editora Âyiné. Antes disso, somente o livro *A sombra do mundo: uma antropologia da condição carcerária* (2019), do mesmo autor, se encontrava traduzido para o português. Com tradução de André Bezamat, o livro reproduz literalmente o título em francês – *Punir: uma paixão contemporânea* (2022).

O título do prefácio expõe o ponto de partida do livro de Didier Fassin: o “momento punitivo”. Ele inicia esta seção explicando que, na França e em outros países do mundo, vivencia-se, desde o final da Segunda Guerra Mundial, um período de altas taxas de encarceramento que não foram acompanhadas necessariamente de altas taxas de criminalidade. Esse fenômeno poderia ser explicado por dois fatores, que agem em conjunto: de um lado, pela evolução da sensibilidade em relação às ilegalidades e desvios de conduta; e, de outro, pelo maior enfoque concedido a discursos e ações públicas em questões que envolvem a segurança. O primeiro fator se expressa a partir da redução da tolerância dos indivíduos a tudo que perturba suas vidas, ao passo que o segundo provém das elites

políticas que, para alimentarem a ansiedade e o medo dos cidadãos, se posicionam severamente contra acontecimentos violentos a fim de garantir benefícios eleitorais, numa espécie de “populismo penal”<sup>3</sup>. Esse cenário levaria tanto a uma extensão quanto a uma intensificação da punição, demonstradas pelo autor a partir da descrição de uma série de mudanças ocorridas nas políticas criminais e práticas judiciárias francesas nas últimas décadas.

Para desenvolver o argumento de um “momento punitivo”, Fassin retoma o histórico das altas taxas de encarceramento nos Estados Unidos, em países da Europa e de outros continentes – com uma menção expressa ao Brasil. Nesse sentido, o “momento punitivo” designaria um fenômeno observado por décadas nessas várias localidades e, ao mesmo tempo, a própria força que determina tais mudanças em nível global. Num sentido mais estrito, o autor propõe que esse fenômeno apresenta como característica principal a enunciação de um paradoxo: se o crime é o problema e o castigo é a solução, o “momento punitivo” transforma essa suposta solução – o castigo – em problema. O objetivo do livro seria, então, realizar uma reflexão sobre o que é punir, por que se pune e quem é punido, de modo que o “momento punitivo” contemporâneo não é necessariamente o objeto da investigação, mas um pretexto para pensar questões que têm sido abordadas sobretudo por juristas e por filósofos.

Já na introdução, Fassin aborda duas histórias. A primeira, foi difundida pelo antropólogo britânico Bronislaw Malinowski e diz respeito a um suicídio de um jovem nas Ilhas Trobriand<sup>4</sup>, após sua comunidade descobrir que ele mantinha relações incestuosas com sua prima materna. A outra conta a história de Kalief Browder, um menino negro do Bronx (Nova Iorque, Estados Unidos) que, após ter sido mantido preso por mais de três anos injustamente sob um regime de múltiplas violências pelos próprios guardas de sua prisão e por outros presos, deixa a prisão e tira a própria vida, poucos anos depois. Para o autor, apesar das diferenças existentes entre os dois relatos – um do século XX e outro do século XXI –, ambos abordam histórias sobre crime e castigo e colocam em questão a compreensão contemporânea sobre o que significa punir. No primeiro caso, haveria um crime sem castigo, ao passo que, no segundo, um castigo sem crime. Para Fassin, esse paralelo entre os dois casos sugeriria conclusões provisórias: a) o crime não demanda invariavelmente um castigo; b) o castigo não deriva necessariamente de uma sanção prevista de um crime; c) se fatos graves podem levar a sanções moderadas e vice-versa, não existe obrigatoriamente adequação entre crime e castigo; d) a realidade de uma pena pode exceder sua delimitação; e, por último, e) as noções de crime e castigo estão sujeitas a interpretações e contestações.

Partindo dessas indagações, o autor situa as três questões estruturantes do livro: O que é punir? Por que se pune? Quem é punido? Para responder a essas problemáticas, ele delimita que sua análise estará restrita às instituições públicas responsáveis por decidir e aplicar o castigo decorrente de um crime nas sociedades contemporâneas: políticos, legisladores, polícia, justiça e prisões. Buscando uma abordagem inovadora em relação às já existentes nesse campo de estudos, Fassin propõe que tal análise tenha como fundamento uma *antropologia crítica*: uma mistura entre os métodos genealógico e

etnográfico. O primeiro contribuiria para problematizar os fundamentos das instituições encarregadas de punir, ao passo que o segundo abordaria seus reflexos na realidade concreta.

No primeiro capítulo, intitulado “O que é punir?”, Fassin inicia descrevendo os cinco critérios que definem o castigo para o jurista e filósofo britânico Hebert L. A. Hart (1959): a) imposição de um sofrimento ou outras consequências desagradáveis; b) resposta a uma infração contra regras legais; c) aplicação ao autor ou suposto autor da infração; d) administração por seres humanos que não sejam os próprios infratores; e, por último, e) imposição por uma autoridade instituída pelo sistema legal que estabeleceu as regras violadas. Essa definição permeará toda sua análise ao longo do livro. Para confrontar aqueles cinco critérios, Fassin mobiliza uma reflexão etnográfica a partir do relato de um evento, ocorrido em 2005, em que policiais, após serem chamados para lidar com uma ocorrência em um bairro suburbano de Paris, atuaram com violência e uso excessivo da força, prendendo moradores inocentes.

A hipótese do autor é de que a ação da polícia nesse caso – corriqueiro nas zonas mais pobres dos centros urbanos – poderia ser lida como uma *ação punitiva*. Essa hipótese se sustentaria em dois níveis: tanto na legitimação que os policiais fazem de sua atuação, ao considerar os jovens desses bairros delinquentes e hostis à polícia, bem como a justiça ineficiente para puni-los, antecipando, assim, o ato de punir, quanto ao inserir essa atuação em um contexto político e social em que os policiais são incentivados, pela cultura das cúpulas de suas corporações e pelas políticas e discursos sobre segurança, a atuar daquela forma. Além de outras implicações teóricas que Fassin propõe, destacamos aquela em que o movimento de considerar a ação da polícia naquele caso como uma *ação punitiva* relativizaria o segundo, o terceiro, o quarto e o quinto critério da definição de castigo proposta por Hart. As notas etnográficas do autor manteriam, portanto, somente o primeiro critério de pé: a infligência de um sofrimento. O resto do capítulo é dedicado a compreender como que a concepção de punição do Ocidente passou de uma “economia afetiva da dívida”, baseada na reparação, a uma “economia moral do castigo”, sustentada pela retribuição.

Então, se o sofrimento é a base da punição, o que o justifica? Por que se pune? O segundo capítulo procura responder essas questões. Fassin começa afirmando que, apesar das diferentes correntes de pensamento que justificam o castigo entre juristas e filósofos, como as utilitaristas e retributivistas, existe um consenso de que punir é justificável. Para ele, então, as justificativas da punição se desdobram em dois sentidos: de um lado, o sentido prescritivo, que questiona se é necessário punir e encontra lastro nas teorizações de juristas e filósofos; de outro, o sentido descritivo, em que a pergunta “por que se pune de fato?” é respondida a partir de elementos empíricos, fundamentados na visão dos agentes (“trabalho de subjetivação”) ou de cientistas sociais (“esforço de objetivação”). Após detalhar os fundamentos das teorias utilitaristas e retributivistas, Fassin as opõe a três casos concretos. E o faz citando Nietzsche, para argumentar que as justificativas para a punição não são tão claras e se situam a partir de lógicas obscuras em torno do crime e do castigo.

Nesse ponto, Fassin sustenta que as interpretações do castigo têm sido apresentadas dentro de um quadro racional e argumenta que elas tendem a ignorar o que denomina como a “dimensão afetiva do castigo”. Para ele, Nietzsche teria designado de forma mais clara que, por trás do castigo, existiria uma satisfação, um prazer, no sofrimento do culpado. Dessa forma, as sociedades modernas teriam delegado essas pulsões a agentes e instituições específicas, constituindo um “direito de fazer sofrer”. E, ao mesmo tempo, se expressariam em formas menos institucionalizadas, como linchamentos, *reality shows* etc. Mas situa, como seria previsível em um trabalho sociológico, que as assim denominadas “exceções no ato de punir” variam de acordo com contextos históricos, culturais e políticos e podem se expressar de muitas formas. Para finalizar seu argumento, Fassin aposta que o direito então serviria para controlar as pulsões de crueldade – essa “parte maldita” da punição.

Como a distribuição da punição é desigual, o que se constituiria como um ponto cego das teorias de justificação do castigo, no terceiro e último capítulo Fassin questiona quem é punido. Partindo de dados descritivos da população carcerária norte-americana, o autor evidencia como a severidade da punição está umbilicalmente ligada à desigualdade de sua distribuição. O fenômeno do “encarceramento em massa” nos Estados Unidos teria prejudicado sobretudo negros e pobres, e na França, embora as taxas de aprisionamento sejam reduzidas, principalmente homens de famílias populares e imigrantes. As condições sociais que circundam a punição e a aplicação de determinadas leis com mais rigor, como aquelas em torno da política antidrogas, serviriam então para diferenciar o tratamento penal destinado a determinados grupos na sociedade – como ricos e pobres. Para compreender um caso concreto, Fassin sustenta ser necessário entender as condições sociais de produção da história penal de cada indivíduo. Mas se esses fatores sociais poderiam servir como forma de suavizar a repressão sobre uma conduta, na justiça penal eles têm desfavorecido os indivíduos provenientes de zonas precárias que, em tese, não teriam as competências sociais para se comportar perante as cortes e os próprios magistrados.

Que a repartição das riquezas, dos recursos e das populações no espaço social contribui para uma diferenciação dos delitos e dos crimes, que o reconhecimento e a sanção seletivos desses delitos e desses crimes fazem parte de uma distribuição desigual das penas, que, por fim, esses processos acarretam a determinação de infrações condenáveis e de sujeitos puníveis, não somente é ignorado, como também negado (FASSIN, 2022, p. 163).

Nesse ponto, Fassin argumenta que a linguagem jurídica serve para eludir o papel subjetivo dos atores envolvidos no ato estatal de punir. A desigualdade do sistema se ocultaria sob os princípios da responsabilidade do autor e da individualização da pena. Os argumentos daqueles que denunciam essas disparidades são comumente classificados como “desculpas sociológicas”, o que denota uma “negação da realidade”, no sentido psicanalista dessa fórmula. Na medida em que compreende que os magistrados idealizam mais a punição, negando assim a realidade, Fassin considera que, no campo político, isso seria menos evidente, uma vez que, como ele argumenta, umas das chaves para o sucesso do assim chamado “populismo penal” seria exatamente as zonas cinzentas entre preocupação com

segurança e instrumentalização política, convicção e cinismo etc. Para finalizar, ele argumenta que, na base desse descompasso entre o ideal da pena e a realidade de sua aplicação, estaria a relação de alteridade que se estabelece entre quem julga e é julgado, com uma distância radical – moral e social – que autoriza a condescendência, a inflexibilidade e, até mesmo, a crueldade. Na seção destinada às considerações finais, Fassin retoma suas conclusões e faz um chamado a “repensar o castigo”.

Do ponto de vista do público brasileiro, o livro de Fassin tem potencial para se tornar uma referência na introdução à assim denominada Sociologia da Punição<sup>5</sup>, tanto para cientistas sociais quanto para estudantes e operadores das ciências jurídicas. Isso porque o livro é conciso (em torno de cento e oitenta páginas) e correlaciona, com certo refinamento, diversos estudos sobre punição com dados prisionais e etnográficos sobre o funcionamento da justiça penal em diferentes culturas e países, como Estados Unidos, França e outros. Os argumentos mobilizados por Fassin são claros e a leitura proporcionada aos seus leitores é fluída. Além disso, o livro retoma um debate que, de forma insuficiente e pouco reflexiva, emerge diariamente nos meios de comunicação e no debate público e político no Brasil. Por isso, sua contribuição está também no adensamento da crítica ao encarceramento e à atuação violenta da polícia no âmbito do debate acadêmico brasileiro, que enfrenta o desafio de compreender um país em que a punição está no cerne das relações sociais e políticas.

Além disso, a obra de Fassin fornece pistas interessantes para investigações em andamento ou para o surgimento de novas agendas de pesquisa. Uma das teses centrais de seu livro é a ideia de uma “dimensão afetiva do castigo”, em que o autor aponta para os sentimentos (individuais e coletivos), pulsões e paixões que circundam o ato de punir, para além das práticas institucionais. O próprio Durkheim (1999), citado por Fassin, afirmou, em um de seus trabalhos mais conhecidos – o *De la division du travail social*, de 1893 –, que a paixão é a alma da pena naquelas sociedades que ele denominou como “primitivas”. Meia década depois de Durkheim, Rusche e Kirchheimer (2004, p. 40), ao explorarem as vinculações dos modos de produção da Baixa Idade Média com as formas punitivas e, especificamente, as execuções públicas de diversos grupos, evocaram que as “[...] massas que acorriam para as execuções estavam constantemente ávidas por novas emoções”. No mesmo sentido, Foucault (2014), em “Vigiar e punir”, evidenciou, em diversos momentos, que na passagem do suplício para a assim chamada sociedade disciplinar, que se instalou a partir do século XIX na Europa, havia mobilizações de emoções e afetos na aplicação da pena, como, por exemplo, no que ele denominou como a “festa dos condenados”, em que, a caminho da detenção, multidões se aglutinavam para ver os condenados passarem e distinguir-lhes seus rostos, profissões, crimes. Assim, talvez pela singularidade da problematização e pelos objetivos orientadores de sua obra, Fassin optou por não aprofundar essa discussão, mas, ao mesmo tempo, ao retomar tal debate e relacioná-lo com seu material empírico, iluminou o caminho aos que porventura se interessem em fazê-lo.

Nesse sentido, o livro de Fassin também se coloca como um convite – e talvez uma “porta de entrada” – para adentrar ou retornar às leituras de Émile Durkheim, Rusche e Kirchheimer e Michel Foucault e seus trabalhos sobre punição.

Além disso, ao longo do livro, Fassin relaciona o “momento punitivo” a um conjunto de variáveis – como vontade de punir, moralização das condutas, condições socioeconômicas etc. – que, se particularizadas e situadas histórica e regionalmente, podem se desdobrar em análises originais. Entre as existentes no assim denominado Norte Global, Garland (2008) se debruçou sobre as mudanças políticas, culturais e sociais ocorridas em meados do século XX nos Estados Unidos e seus efeitos para a formulação de uma nova compreensão do crime pela população e pela própria justiça penal, ao passo que Wacquant (2013) sustentou que as transformações no tratamento do crime estariam relacionadas à passagem de um Estado Social para um Estado Penal. Os estudos sobre punição e prisão no Brasil, segundo Salla (2006), Campos e Alvarez (2017) e Alvarez, Campos e Salla (2025) têm concentrado suas problematizações e análises em temas como educação e serviço social na prisão, dinâmicas das relações da população encarcerada, saúde mental, trabalho e rebeliões no interior das prisões, retomada histórica e organização de facções, agentes penitenciários, incremento do encarceramento e crescimento no número de mulheres encarceradas, práticas punitivas na sociedade escravista, ideias criminológicas entre os séculos XIX e XX, entre muitos outros.

Com isso, apostamos que a ideia de um “momento punitivo”, ao invés de figurar como uma hipótese mais abstrata, pode servir como impulso para o incremento dessas agendas de estudos – tanto no Norte quanto no Sul Global – e, sobretudo, para a formulação de pesquisas regional, social e politicamente contextualizadas a partir da realidade brasileira. Afinal, o tal “momento punitivo” está enraizado e se reproduz socialmente em diferentes contextos? Qual o impacto do crescimento de movimentos de extrema-direita para o fenômeno? De que forma a “paixão por punir” vem sendo atualizada em diferentes contextos e culturas democráticas, em que a classe política é eleita a partir do voto popular?

Dessa forma, o livro “Punir: uma paixão contemporânea”, de Didier Fassin, acerta ao tomar como ponto de partida aquilo que o próprio autor denomina como uma *antropologia crítica*, fornecendo, assim, uma leitura renovada e atual da punição ao aportar dados, relatos etnográficos e análises gerais e específicas sobre o ato de punir nos países ocidentais. Também consideramos que tem o mérito de apresentar novas pistas de investigação ao focar as camadas subjetivas do castigo contemporâneo, assim como propor a hipótese do “momento punitivo”, que, de nossa perspectiva, deve ser operada como uma ferramenta heurística junto à realidade brasileira, e não como uma assertiva a ser reproduzida sem maiores reflexões. Se, como afirma o sociólogo Gabriel Cohn, a punição é um “tema fundante, uma pauta fundamental de interpretação da experiência social com relação ao caso brasileiro” (COHN, 2016, p. 192), então as reflexões de Fassin acrescem mais elementos de discussão para as abordagens críticas ao tema no país.

---

## Notas

<sup>1</sup> Fundada por Grace e Obert Tanner na década de 1970, as Tanner Lectures são uma série de palestras concedidas por acadêmicos de prestígio em nove universidades: Stanford, Berkeley, Utah, Michigan, Harvard, Princeton, Yale, Oxford e Cambridge. Entre seus participantes, estiveram Michel Foucault, Umberto Eco, Charles Taylor, Nancy Fraser, Judith Butler, entre outros. Para mais informações: <https://tannerlectures.org/>. Acesso em: 09 set. 2024.

<sup>2</sup> Infelizmente, o debate travado entre os pesquisadores e o autor não foram traduzidos para a edição em português, dado que esta tradução tem como referência a versão original em francês.

<sup>3</sup> Sobre a noção de populismo penal, consultar Salas (2005) e Pratt (2007), entre outros.

<sup>4</sup> Esse arquipélago está situado na costa oriental da Nova Guiné.

<sup>5</sup> Nos referimos aqui à *Sociologia da Punição* a partir dos termos de Garland (1990).

## Referências

- ALVAREZ, Marcos Cesar; CAMPOS, Marcelo da Silveira; SALLA, Fernando. Crime, punishment and inequality in Brazil: reflections from the Global South. *In: FARRALL, Stephen; MCVIE, Susan (orgs.) Handbook on Crime and Inequality*. Elgar Online, 2025, p. 260-284.
- CAMPOS, Marcelo da Silveira; ALVAREZ, Marcos César. Políticas Públicas de Segurança, Violência e Punição no Brasil (2000-2016). *In: MICELI, Sérgio; MARTINS, Carlos Benedito (orgs.). Sociologia Brasileira Hoje*. São Paulo: Ateliê, 2017. p. 143-217.
- COHN, Gabriel. **Weber, Frankfurt: teoria e pensamento social**. Rio de Janeiro: Azougue, 2016.
- COLLÈGE DE FRANCE. **Didier Fassin – Biographie et publications**. Disponível em: <https://www.college-de-france.fr/en/chair/didier-fassin-moral-issues-and-political-stakes-in-contemporary-societies-statutory-chair>. Acesso em: 26 ago. 2025.
- DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FASSIN, Didier. **A sombra do mundo: uma antropologia da condição carcerária**. São Paulo: Editora Unifesp, 2019.
- FASSIN, Didier. **Punir: uma paixão contemporânea**. Belo Horizonte: Âyiné, 2022.
- FASSIN, Didier. **Punir**. Une passion contemporaine. Paris: Seuil, 2017.
- FASSIN, Didier; KUTZ, Christopher. **The Will to Punish**. New York: Oxford University Press, 2018.
- FOUCAULT, Michel. **Surveiller et punir: naissance de la prison**. Paris: Éditions Gallimard, 2014.
- GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GARLAND, David. **Punishment and modern society: a study in social theory**. Chicago: Oxford University Press, 1990.
- HART, Herbert L. A. The Presidential Adress: Prolegomenon to the Principles of Punishment. **Proceedings of the Aristotelian Society**, New Series, Vol. 60, p. 1-26, 1959.
- PRATT, John. **Penal Populism**. New York: Routledge, 2007.
- RUSCHE, George; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- SALLA, Fernando. A pesquisa sobre as prisões: um balanço preliminar. *In: KOERNER, Andrei (org.). História da Justiça Penal no Brasil: pesquisas e análises*. São Paulo: IBCCrim, 2006. p. 107-127.
- SALAS, Denis. **La volonté de punir: essai sur le populisme pénal**. Paris: Hachette, 2005.
- WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

RESENHA DE: FASSIN, Didier. **Punir**: uma paixão contemporânea. Belo Horizonte: Âyiné, 2022.

**LUCAS BATISTA PILAU** ([lucasbatistapilau@gmail.com](mailto:lucasbatistapilau@gmail.com)) é pesquisador de pós-doutorado no Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP, Brasil) com bolsa concedida pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP — Processo n.º 2024/01860-8), que apoiou a realização deste trabalho. É doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, Porto Alegre, Brasil). É mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS, Porto Alegre, Brasil). É graduado em Direito pela Universidade Católica de Pelotas (UCPEL, Brasil).

 <https://orcid.org/0000-0001-9709-280X>

**MARCOS CÉSAR ALVAREZ** ([mcalvarez@usp.br](mailto:mcalvarez@usp.br)) é livre-docente, professor titular do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP, Brasil). É coordenador do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP e pesquisador principal do Centro de Pesquisa, Inovação e Difusão (CEPID) e do projeto *“Building Democracy Daily: Human Rights, Violence and Institutional Trust”*, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP – Processo n. 2013/07923-7) e bolsista de produtividade em pesquisa pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq – Processo n. 302101/2022-5). É doutor e mestre em Sociologia pela USP e graduado em Ciências Sociais também pela USP.

 <https://orcid.org/0000-0001-5984-9082>

### Colaboradores

LBP trabalhou na concepção e na redação final do artigo e MCA trabalhou na concepção e na redação final do artigo.

### Declaração de disponibilidade de dados

Os conjuntos de dados relacionados a este artigo estarão disponíveis mediante solicitação aos autores correspondentes.

Recebido em: 26/08/2025  
Aprovado em: 27/08/2025

Editores responsáveis:

Michel Misse  
Kátia Sento Sé Mello